

LEI 1.203 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES PARA O EXERCÍCIO DE 2014, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 18.361.000,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e um mil reais), com os seguintes desdobramentos:

| RECEITAS POR FONTES | |
|--------------------------------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | Valores em R\$ |
| Receita Tributaria | 650.000,00 |
| Receitas de Contribuições | 100.000,00 |
| Receita Patrimonial | 150.000,00 |
| Receita de Serviços | 2.000,00 |
| Transferências Correntes | 14.844.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 100.000,00 |
| Sub Total | 15.846.000,00 |
| Dedução da Receita para Formação do FUNDEB | -1.900.000,00 |
| Sub Total | -1.900.000,00 |
| TOTAL | 13.946.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | |
| Operações de Credito | 2.750.000,00 |
| Alienação de Bens | 5.000,00 |
| Transferências de Capital | 970.000,00 |
| Sub Total | 3.725.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | |
| Receita Intra – Corrente | 690.000,00 |
| Receita Intra – Capital | 0,00 |
| Sub Total | 690.000,00 |
| TOTAL GERAL DAS RECEITAS | 18.361.000,00 |

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 18.361.000,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e um mil reais), com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo Único. As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

| | |
|---------------------------------------|--------------------------|
| 01 – Poder Executivo | R\$ 16.166.000,00 |
| 02 – Poder Legislativo | R\$ 780.000,00 |
| 03 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO | R\$ 1.415.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ 18.361.000,00 |

1.2 – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

| DESPESAS DO PODER EXECUTIVO | Valores em R\$ |
|-------------------------------------------------|-----------------------|
| 0002 - Apoio Administrativo | 5.711.000,00 |
| 0003 – Bem Viver Família | 30.000,00 |
| 0004 – Edificações Públicas | 1.800.000,00 |
| 0005 – Educar para Crescer | 2.946.000,00 |
| 0006 – Extensão de Redes | 20.000,00 |
| 0007 – Festividades Municipais | 50.000,00 |
| 0009 – Infraestrutura Municipal | 890.000,00 |
| 0010 – Moradias para Todos | 150.000,00 |
| 0011 – Promoção e Desenvolvimento Agropecuário | 1.480.000,00 |
| 0012 – Saúde para Todos | 2.519.000,00 |
| 0013 – Desenvolvimento Social | 570.000,00 |
| DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO | |
| 0001 – Câmara Municipal | 780.000,00 |
| DESPESAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA | |
| 0008 – Gestão da Previdência Social – IPRECOMGO | 1.415.000,00 |
| TOTAL GERAL | 18.361.000,00 |

1.3 – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

| DESPESA DO PODER EXECUTIVO | Valores em R\$ |
|------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 02.01 – Gabinete do Prefeito | 406.000,00 |
| 02.02 – Controladoria Interna | 72.000,00 |
| 02.03 – Assessoria Jurídica | 79.200,00 |
| 02.04 – Depto. Mun. de Administração e Planejamento | 1.695.000,00 |
| 02.05 – Depto. Mun. De Fazenda | 545.000,00 |
| 02.06 – Depto. Mun. Educação Cult. Esp. T. M. Amb. e Lazer | 3.140.000,00 |
| 02.07 – Depto. De Saúde | 2.519.000,00 |
| 02.08 – Depto. Mun. Obras Estr. Mun. E Serv. Urbanos | 5.538.300,00 |
| 02.09 – Depto. Mun. Agropecuário Abast. Ind. E Comercio | 1.571.500,00 |
| 02.10 – Depto. Mun. De Assistência Social | 600.000,00 |
| DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO | |
| 01.01 – Câmara Municipal | 780.000,00 |

| DESPESAS DO FUNDO PREVIDENCIARIO | |
|---------------------------------------------|----------------------|
| 03.01 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO | 805.000,00 |
| 03.01 – Reserva de Contingência – IPRECOMGO | 610.000,00 |
| TOTAL GERAL | 18.361.000,00 |

1.4 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| DESPESAS CORRENTES | Valores em R\$ |
|---------------------------------|-----------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 5.900.000,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 30.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 7.734.230,00 |
| Sub Total | 13.664.230,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | |
| Investimentos | 3.520.000,00 |
| Inversões Financeiras | 100.000,00 |
| Amortização da Dívida | 300.000,00 |
| Sub Total | 3.920.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | |
| Reservas de Contingência | 166.770,00 |
| Reservas de Contingência – RPPS | 610.000,00 |
| Sub Total | 776.770,00 |
| TOTAL DA DESPESA | 18.361.000,00 |

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (*vinte por cento*) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Da Reserva de Contingência;

III – De excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

IV – De operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por Lei específica; e,

V – Superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Conforme Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções.

Art. 7º - Fica vedado ao Poder Executivo a reutilização das dotações de Despesas de Capital, vinculadas aos convênios específicos, que por ventura não se efetivarem no Exercício, em quaisquer despesas orçamentárias, sem que haja a devida autorização legislativa.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização através de Lei específica para contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS EM SUBELEMENTOS

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa específica para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

II – Classificar os elementos da despesa em sub - elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do Município, visando melhor controle.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 11 - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infra-estrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 12 - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra - garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 13 - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – Orçamento da Receita – Anexo 1 - Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Receita por Fontes e Categorias Econômicas – Exercício 2014. Orçamento Consolidado do Município;

II – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 - Lei 4.320/64 – Exercício 2014. Orçamento Consolidado do Município;

III – Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 – Lei 4.320/64 – Exercício 2014. Orçamento Consolidado do Município;

IV – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Órgãos e Unidades – Anexo 6 - Lei 4.320/64 – Exercício 2014;

V – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2014;

VI – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2014.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2014.

Comendador Gomes, 16 de dezembro de 2013.

Jose Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal